

Processo n. 019/2023

Denunciado:

- **Sr. Bruno de Luca Souza Costa Mattos, atleta da Equipe Brasília por infração ao artigo 258, II, e 243-F do CBJD.**

Partida entre São Lourenço x Brasília pela Liga Nacional de Futsal em 04 de julho de 2023.

Voto do Relator – Dra. Ana Camila Barbosa Freire (Ana Freire).

EMENTA: Expulsão – Advertência por cartão amarelo anterior. Art. 258, II do CBJD. Absolvição. Expulsão – ofensa – art. 243 – F do CBJD – desclassificação – art. 258, II do CBJD.

RELATÓRIO.

1. No dia 04 de julho de 2023 foi disputada a partida pela Liga Nacional de Futsal 2023, entre as equipes do São Lourenço e Brasília.
2. Referida partida, tal como consta no relatório do representante da Liga Nacional de Futsal, teve a seguinte intercorrência:

RELATÓRIO

ÁRBITRO PRINCIPAL:
Aos 30:29 minutos de jogo expulsei o atleta Bruno de Luca Souza Costa Mattos registro 65594 do Brasília número 18 por mandar se foder e tomar no cu após a marcação de uma falta que o mesmo cometeu. O mesmo levou cartão por mandar se ferra, logo após, proferiu as palavras citadas anteriormente. saiu de quadra normalmente.
ÁRBITRO AUXILIAR:
Nada a relatar

3. Em razão do quanto relatado, protesta a D. Procuradoria pela condenação do atleta por alegado descumprimento do disposto nos artigos 258, II e 243-F, ambos do CBJD.
4. O Dr. Richard Dias representou os interesses do atleta ora denunciado.

5. O atleta denunciado não possui antecedentes.

É o breve relatório. Passo a fundamentação.

6. É sabido por todos que, o esporte exerce uma função sociocultural de impacto na sociedade. Não defendo que os árbitros devem ser xingados, desrespeitados ou que suas decisões sejam desrespeitadas, e que tais atos não merecem punição, evidentemente, que não. O que defendo é a punição tecnicamente correta e quando há a infração.

7. A maioria das práticas desportivas envolvem as emoções, e no futsal não é diferente, por isso o julgador deve sopesar com discernimento e levar em consideração as ações feitas nos momentos das partidas.

8. Com relação ao artigo 258, II, na prática de ofensas e palavras de baixo calão à equipe de arbitragem, que em que pese não terem, a meu ver, a força suficiente para ofender os profissionais em sua honra relacionada ao desporto, restou decidido por maioria pela absolvição do atleta denunciado, sendo vencido o Dr. Felipe Buoro que votou pela suspensão em duas partidas.

9. As expressões “*se foder*”, “*tomar no cu*” e “*se ferrar*” não é algo que fere a honra do árbitro sequer é algo desrespeitoso, o qual esta expressão dita foi gerado no calor do jogo, além de não constar no relato sumular qualquer menção de xingamentos, ofensa a honra ou que pudesse faltar com tamanho desrespeito à ética desportiva.

10. Na dosimetria da pena, considero o próprio relato da arbitragem, consignando que após a sua exclusão o Denunciado *saiu da quadra normalmente*, bem como a sua primariedade, voto por desclassificar a denúncia do artigo 243-F, §1º, para o artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD, sendo aplicada a pena de suspensão em uma partida, divergindo o Dr. Felipe Buoro que votou pela absolvição.

Votos dos demais auditores

11. O Dr. Luis Guilherme Zainaghi, acompanhou, na íntegra, o voto desta Relatora.

12. O Dr. Felipe Buoro votou pela suspensão em duas partidas por infração ao art. 258, II do CBJD e referente ao art. 243-F votou pela absolvição do atleta.

Dispositivo

13. Pelo todo exposto, fica o denunciado:

- Por maioria, Sr. Bruno de Luca Souza Costa Mattos, da equipe Brasília, foi absolvido por infração ao art. 258, II do CBJD. Já na conduta do art. 243-F do CBJD, por maioria, restou decidido a desclassificação para o art. 258, II do CBJD, punido em suspensão em 01 (uma) partida, sem conversão em advertência.

São Paulo, 18 de setembro de 2022.



ANA CAMILA BARBOSA FREIRE
Auditora da Comissão Disciplinar da Liga Nacional de Futsal